Anexo ao Of. nº 280/90-GP.
S. Vicente 21/12/90

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei Nº. 2374

Projeto de Lei nº 59/90.
do Vereador Marceu Martins de Souza.

Altera dispositivos da Lei nº 2324/90 que dispõe sobre a regularização de imóveis residenciais construídos clandestinamente e dá outras providências.

Processo nº 15.364/90

Antonio Fernando dos Reis, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o art. 1º da Lei nº 2324, de 22 de maio de 1990:

Art. 1º - "As construções, reformas ou acréscimos em imóveis uni-residenciais particulares e em edificações para fins comerciais, educacionais, culturais, religiosos, filantrópicos e assistenciais com até 02 (dois) pavimentos, bem como as destinadas total ou parcialmente a escritórios, consultórios, entidades de classe, clubes de servir e associações, concluídos e não regularizados até a data da publicação desta Lei, poderão obter Alvará de regularização, desde que satisfaçam os padrões mínimos de segurança, higiene e habitabilidade".

Art. 2º - O Parágrafo 2º do artigo 3º da Lei nº 2324, de 22 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

Proc. 87/90

Alterada P/ Lei 21-A

Lei N.º 2374

fls. 02

Art. 3º -

§ 1º -

§ 2º - "Os imóveis residenciais com área total construída irregularmente, que não exceda 70m2 (setenta metros quadrados) e os com área total construída até 100m2 (cem metros quadrados) dos quais 50m2 (cinquenta metros quadrados) estejam irregulares, ficam isentos das exigências das alíneas "a" e "b" do presente artigo, devendo os proprietários firmar requerimento padronizado fornecido pela Secretaria de Obras que, na oportunidade da vistoria, elaborará "croqui" no verso do requerimento, recolhendo o requerente apenas a taxa de expediente".

Art. 3º - Fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, o prazo fixado no art. 3º da Lei nº 2324 de 22 de maio de 1990, para a regularização de construções, acréscimos e reformas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 12 de dezembro de 1990.

Engº ANTONIO FERNANDO DOS REIS
Prefeito Municipal

mtas